



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

FONE: ( 011 ) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

## CONSULTA Nº 51.294/2010

**Assunto:** Se quando iniciada uma obra e feito o PPRA e o PCMSO, no caso de mudanças na planta e nos riscos ocupacionais, deverá ser emitido um novo PPRA e um novo PCMSO.

**Relator:** Conselheiro Renato Françaço Filho.

*Ementa: A questão é legal e deve seguir as NR-7 e NR-9. Essas normas determinam que as datas-base do PPRA e do PCMSO são de quando se inicia a obra, sendo introduzidas modificações nesses programas conforme as mudanças na planta e nos riscos ocupacionais como adendos.*

O consultante Dr. S.B.C., Diretor de Saúde Ocupacional de determinada empresa de Medicina do Trabalho, solicita parecer do CREMESP acerca de se quando inicia uma obra e faz o PPRA e o PCMSO, pode ser considerado que, no caso de mudanças na planta e nos riscos ocupacionais, deverá ser emitido um novo PPRA e um novo PCMSO, ou se podem ser mantidos os dois primeiros feitas as devidas alterações e considerada a data para periodicidade e emissão do relatório anual e da emissão desses dois primeiros.

## PARECER

No Código de Ética Médica e nas Resoluções do CFM e do CREMESP nada há a esse respeito. A questão é legal e deve seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-7 e NR-9. Essas normas determinam que as datas-base do PPRA e do PCMSO são de quando se inicia a obra, sendo introduzidas modificações nesses programas conforme as mudanças na planta e nos riscos ocupacionais como adendos.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

*Conselheiro Renato Françaço Filho*

**APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE MEDICINA DO TRABALHO E PERÍCIA MÉDICA, EM 14.08.2012.**

**APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 21.09.2012.  
HOMOLOGADO NA 4.506ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 25.09.2012.**